Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N°. 1900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do art. 3° da Lei Municipal n. 1547 de 09 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

NADIR PAULO BURGHARDT, Vice-Prefeito em Exercício de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 3° da Lei Municipal n. 1547 de 09/01/2018 que autoriza o Poder Executivo a instituir sistema de Vale-Refeição no âmbito da Administração direta do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3° O valor mensal de benefício previsto nesta Lei, com reajuste de acordo com os ajustes do Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores, será:

I - De R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o cumprimento de uma carga horária acima de 25 horas semanais;

II - De R$ 200,00 (duzentos reais), para o cumprimento de carga horária de até 25 horas semanais, incluído os conselheiros tutelares.

§ 1º Ao servidor que tiver convocação ou desdobramento de carga horária para o cumprimento de mais horas semanais, para fins de cálculo, será levado em conta a carga horária semanal efetivamente cumprida.

§ 2º O servidor deverá cumprir carga horária integral conforme disposto no Anexo da criação do emprego ou cargo, não sendo devido o benefício caso as atividades sejam exercidas fora do local de trabalho, ou nos dias em que perceba diárias.

§ 3º Os Secretários Municipais terão direito ao vale-refeição, na forma do inciso I deste artigo. "

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1547/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2022**.**

NADIR PAULO BURGHARDT
Vice-Prefeito em Exercício de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
e Planejamento